

## **LEI ORDINÁRIA Nº 948**

*de 29 de dezembro de 1998*

### **AUTORIZA O EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI 937/98.**

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1998, aprovou e eu promulgo o seguinte.*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 937/98, até 31 (trinta e um) de março de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove).*

#### **Art. 2º..**

*Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos até 31 (trinta e um) de Março de 1999 (hum mil, novecentos e noventa e nove), estendendo-se até o próximo*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário*

*DE, 29 DE DEZEMBRO DE 1998*

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 948/1998 - 29 de dezembro de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*